

LEI Nº 640/2006

DATA: 15 DE MARÇO DE 2.006

SUMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 482/2002, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE TRATA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH – MT, PARA CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Luiz Carlos Zatta Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterada a Seção "V" – da Secretaria de Saúde, da Lei Municipal nº 482/2002, de 20 de dezembro de 2002, acrescentando os incisos "IV" e "V" ao seu artigo 21, que passam a ter a seguinte redação:

Seção V

DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 21. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com as atribuições de planejar e executar direta ou indiretamente medidas que contribuam para o desenvolvimento da prevenção em saúde e de ações de natureza curativa que direcionem para a melhoria da qualidade de vida da população e especialmente:

- I - a assistência em relação aos problemas domésticos tais como os de nutrição habitação vestuário saúde*
- II - a orientação, a fiscalização e a coordenação das atividades dos órgãos do serviço público e entidades privadas, nos assuntos de sua competência;*
- III – a promoção em parceria com outras esferas de governo de programas relacionados a saúde do cidadão;*
- IV - a execução dos serviços de captação e distribuição de água potável, em todo território do Município de Tapurah;**
- V - a execução dos serviços de captação e tratamento do esgoto, em todo território do Município de Tapurah.**

Art. 2º – Fica alterado o "caput" do Art. 22º. da Lei Municipal nº 482/2002, de 20 de dezembro de 2002, acrescentando-lhe o parágrafo 4º que passam a ter a seguinte redação:

Art. 22. A Secretaria de Saúde compreende os seguintes Departamentos: De Vigilância Sanitária e Epidemiológica; De Saúde; De Reabilitação e Odontologia; E de Água e Esgoto.

§ 1º. Ao DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA compete:

- a) o planejamento operacional e a execução das ações da política municipal relativas à vigilância sanitária e epidemiológica;
- b) da orientação e fiscalização das ações relativas a prevenção do trabalhador;
- c) suplementar a ação do Estado, coordenar a ação da iniciativa privada, executar os serviços de profilaxia e polícia sanitária;
- d) a tarefa de controlar, organizar e inspecionar tudo que se refere à unidade sanitária municipal;
- e) encarregado da promoção de campanhas de esclarecimentos, objetivando a preservação da saúde da comunidade;
- f) encarregado da implantação e da fiscalização das posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública;
- g) da participação da formulação da política de meio ambiente e da articulação com outros órgãos municipais, estaduais, federais e iniciativa privada para a elaboração de programas conjuntos;
- h) desenvolver ações de prevenção a endemias com ênfase na prevenção da dengue;
- i) desenvolver outras atividades correlatas.

§ 2º. O DEPARTAMENTO DE SAÚDE é composto das Divisões de Ambulatório, Programas e Hospitalar, com as seguintes competências gerais:

I – DA DIVISÃO DE AMBULATÓRIO, compete:

- a) assessorar a Secretaria Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde na elaboração do Plano de Ação de Saúde de forma integrada ao Plano Municipal de Saúde;
- b) prestar assistência médica aos desprovidos de recursos;
- c) divulgar hábitos de higiene e saúde;
- d) responder pelo atendimento especial que o Município presta aos carentes da região e orientação de ordem geral;
- e) cadastrar os pacientes através de fichário próprio;
- f) controlar a distribuição de medicamentos;
- g) realizar outros serviços que lhe forem determinados.

- h) a tarefa de prestar orientação e informações ao público na área de saúde;
- i) dar andamento nos trabalhos da Secretaria em relação a comunidade;
- j) executar outras tarefas afins.

II – DA DIVISÃO DE PROGRAMAS, compete:

- a) o planejamento operacional e a execução das ações da política municipal relativas aos programas desenvolvidos no Município;
- b) propor e executar programas para atendimento e soluções dos problemas detectados;
- c) realizar a execução, acompanhamento, direção e controle dos programas desenvolvidos pelo Governo Municipal, Estadual e

Federal;

- d) direção e acompanhamento das Unidades de Saúde da Família instituídas no Município;
- e) capacitação, supervisão, acompanhamento e avaliação de todas as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde, contribuindo na reorganização dos serviços de saúde do Município;
- f) realizar outras tarefas afins.

III – DA DIVISÃO HOSPITALAR compete:

- a) prestar, aos desprovidos de recursos, assistência médica de socorro urgente;
- b) prestação de serviços médicos de urgência e de emergência;
- c) assegurar o oferecimento de leitos hospitalares através do sistema único de saúde;
- d) desenvolver, em conjunto com outras esferas de governo ações relativas à saúde curativa da população;
- e) assegurar o perfeito funcionamento do Hospital Municipal;
- f) administrar as ações relativas ao Hospital Municipal;
- g) definir plano de ação visando a ampliação da capacidade de atendimento hospitalar;
- h) outras atividades correlatas.

§ 3º. Ao DEPARTAMENTO DE REABILITAÇÃO E ODONTOLOGIA compete:

- a) desenvolver ações de promoção, proteção e recuperação de saúde bucal da população;
- b) desenvolver ações de reabilitação;
- c) orientar os usuários para o perfeito e adequado tratamento da reabilitação física;
- d) prestação de serviços de fisioterapia e odontologia de urgência;
- e) promover campanhas de esclarecimento, objetivando a prevenção da saúde bucal;

- f) implantar ações de orientação preventiva para a saúde bucal;
- g) participar na formulação da política de saúde, no que diz respeito a reabilitação e à saúde bucal;
- h) articulação com outros órgãos federais, estaduais e da iniciativa privada para o desenvolvimento de programas conjuntos;
- i) outras atividades correlatas.

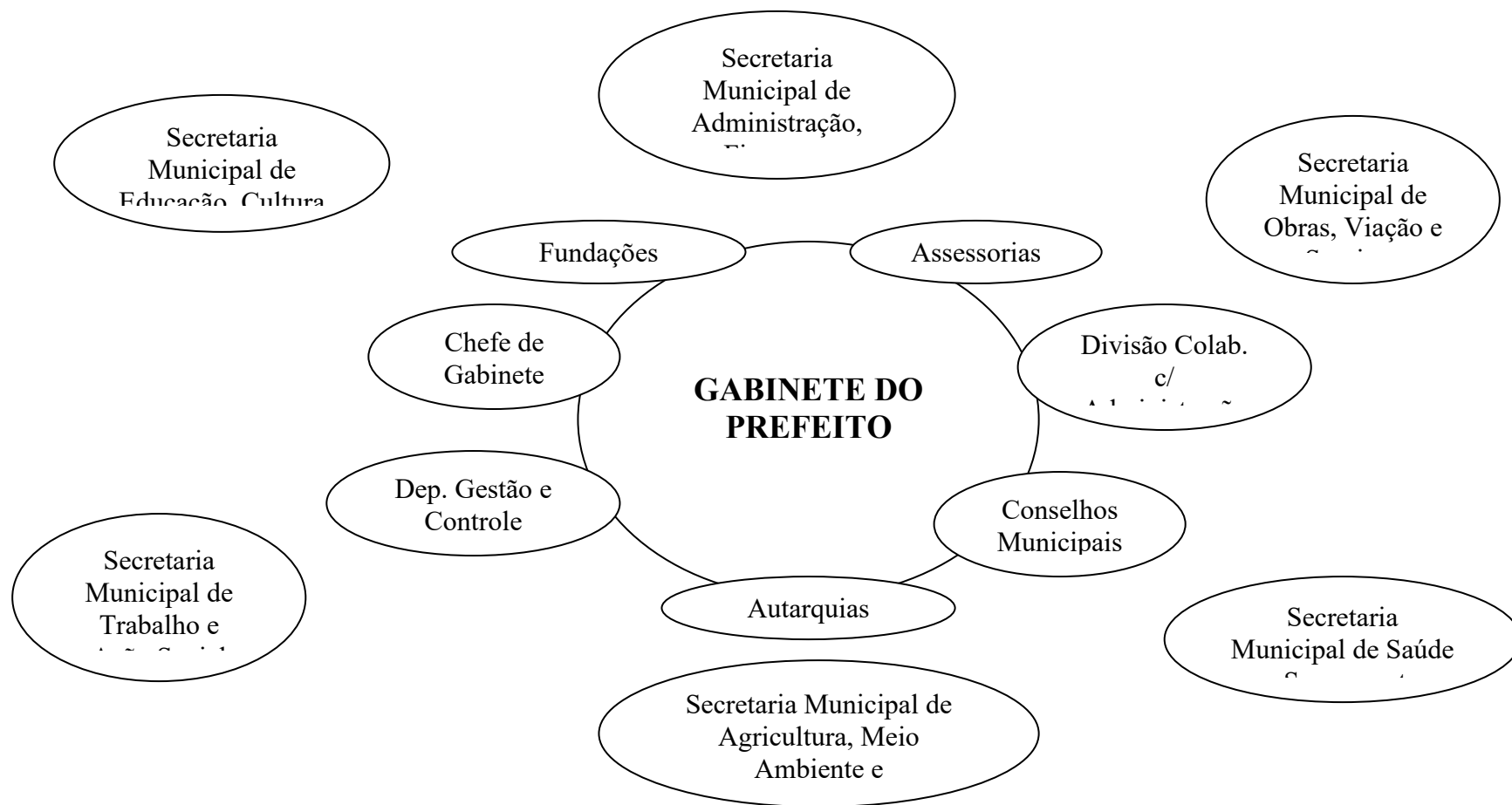
§ 4º - Ao DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE, compete:

- I - estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contratos com organizações especializadas de direito público ou privado, as obras realizadas à construção ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;**
- II - operar, manter, conservar e explorar diretamente o serviço de água e de esgoto sanitário;**
- III - lançar, arrecadar e fiscalizar as tarifas decorrentes dos serviços de água e esgoto;**
- IV - lançar, arrecadar a contribuição de melhoria exigível em razão de obras a executar;**
- V - promover estudos e pesquisas para o aproveitamento de seus serviços e manter intercâmbio com entidades que atuem no campo de saneamento;**
- VI - promover atividades de combate à poluição dos cursos de água do Município;**
- VII - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema de água potável e esgoto sanitário, compatível com suas finalidades.**

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com data de vigência retroativa a 01 de janeiro de 2006.

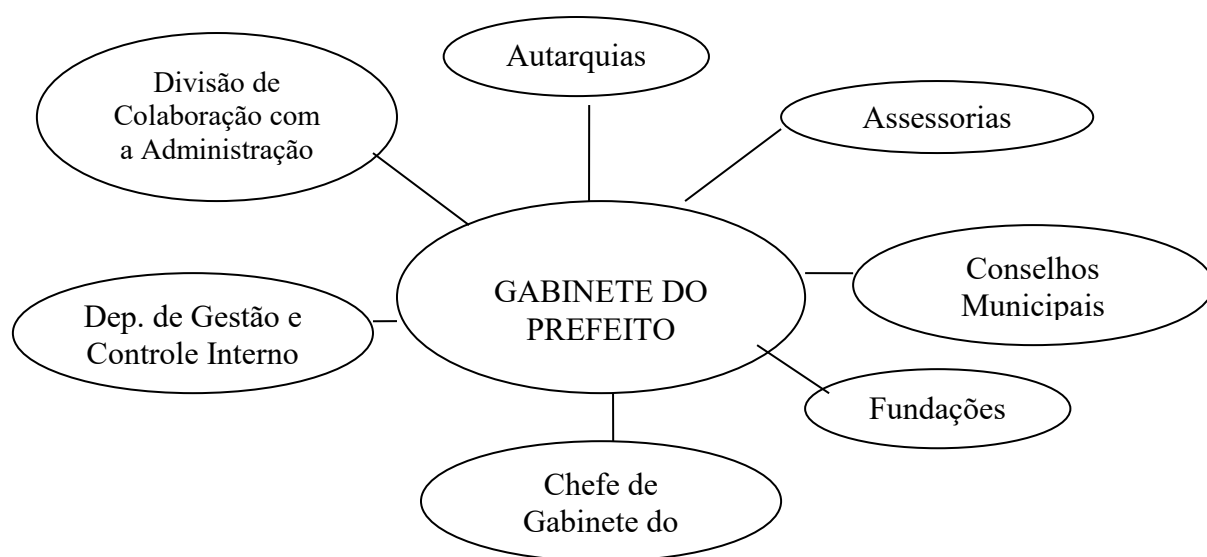
Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah/MT em 15 de março de 2006.

ANEXO I - ORGANOGRAMA GERAL



ANEXO II

GABINETE DO PREFEITO



Gabinete do Prefeito

I - Órgão Máximo do Executivo Municipal e:

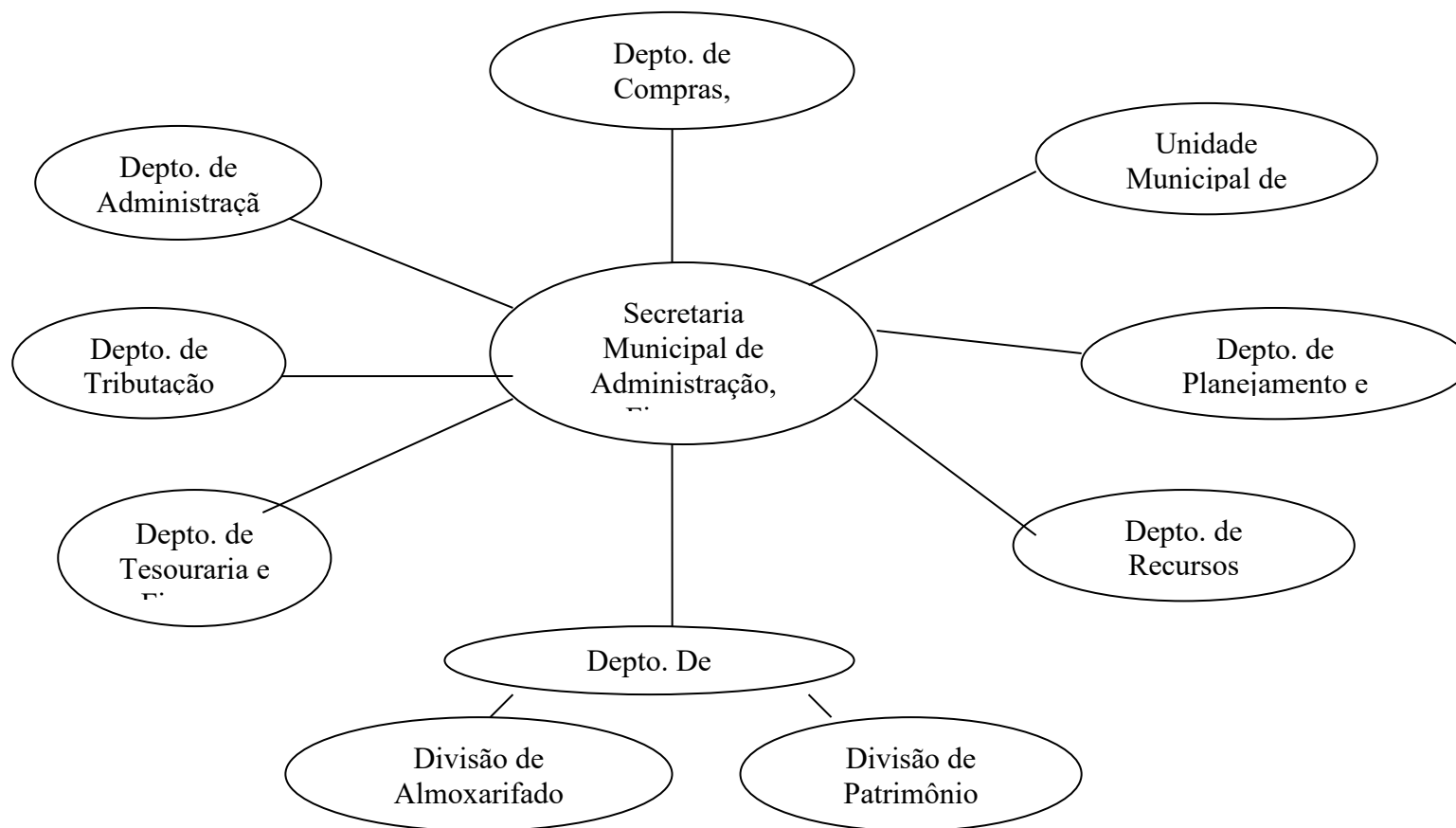
- a) Conselhos Municipais;
- b) Chefe de Gabinete;
- c) Autarquias;
- d) Fundações;
- e) Assessorias;
- f) Departamento de Gestão e Controle Interno;
- g) Divisão de Colaboração com a Administração Federal e Estadual.

II - Secretarias, formadas por:

- a) Departamentos;
- b) Divisões;

ANEXO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SAFPO

1 – Departamento de Administração – **DAD**

- 1.1 - Divisão de Tecnologia da Informação - **DIVTI**
- 2 – Departamento de Tributação - **DT**
- 3 – Departamento de Tesouraria e Finanças - **DTF**
- 4 – Departamento de Compras, Licitação e Contratos - **DCLC**
- 5 - Departamento de Planejamento e Orçamento - **DPO**
- 6 - Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento - **DRHFP**
- 7 - Unidade Municipal de Cadastro Unificado e Protocolo de Atendimento – **UMCPA**
- 8 - Departamento de Contabilidade - **DC**
 - 8.1 – Divisão de Almoxarifado - **DIVA**
 - 8.2 – Divisão de Patrimônio –**DIVP**

ANEXO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

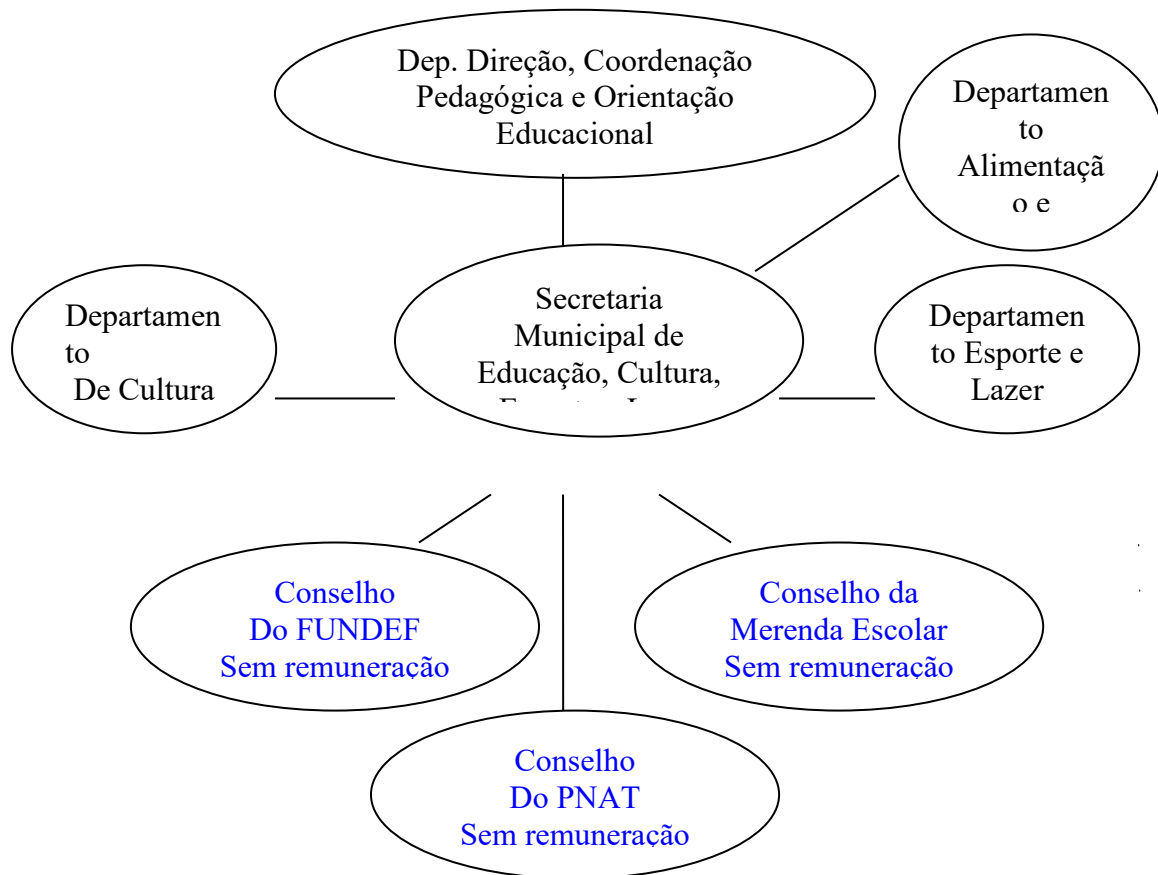


SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SMOVSP

- 1 – Departamento de Planejamento e Projetos – **DPP**
 - 1.1 – Divisão de Engenharia – **DIVENG**
 - 1.2 – Divisão de Topografia – **DIVTOP**
- 2 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos e Rurais – **DOSUR**
 - 2.1 – Divisão de Obras e Serviços Urbanos – **DIVOSU**
 - 2.2 – Divisão de Obras e Serviços Rurais – **DIVOSR**
- 3 – Departamento de Trânsito, Transporte e Pátio – **DTP**
 - 3.1 – Divisão de Segurança e Fiscalização do Trânsito – **DIVSFT**
 - 3.2 – Divisão de Transportes Gerais – **DIVTG**
 - 3.3 - Divisão de Abastecimento – **DIVABAST**
 - 3.4 – Divisão de Veículos Escolares – **DIVE**
 - 3.5 – Divisão de Auto Peças – **DIVAP**
 - 3.6. – Divisão de Compras e Almoxarifado – **DIVCA**
- 4 – Departamento de Oficina – **DOF**
 - 4.1 – Divisão de Auto Elétrica e Mecânica – **DIVAEM**
 - 4.2 – Divisão Borracharia, Lavagem e Lubrificação – **DIVBOL**
- 5 – Departamento Iluminação Pública – **DIP**
 - 5.1 – Divisão de Instalação e Manutenção em Iluminação Pública - **DIVMIP**

ANEXO V

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SMECEL

1 – Departamento de Coordenação Pedagógica – DCPE

1.1 – Direção Escolar – DIESC

1.1.1 – Coordenadoria Pedagógica – CP

1.1.2 – Orientação Educacional - OEDUC

2 – Departamento de Cultura - DC

2.1 – Divisão de Cultura - DIVCULT

2.2 – Divisão de de Biblioteca, Divisão de Museu e Arquivos – DIVBMA

3 – Departamento de Esporte e Lazer - DEL

3.1 – Divisão de Recreação, Lazer e Qualidade de Vida - DIVIVER

3.2 – Divisão de Esportes Escolares e Amadores – DIVEA

4 – Departamento de Alimentação e Merenda Escolar – DAME

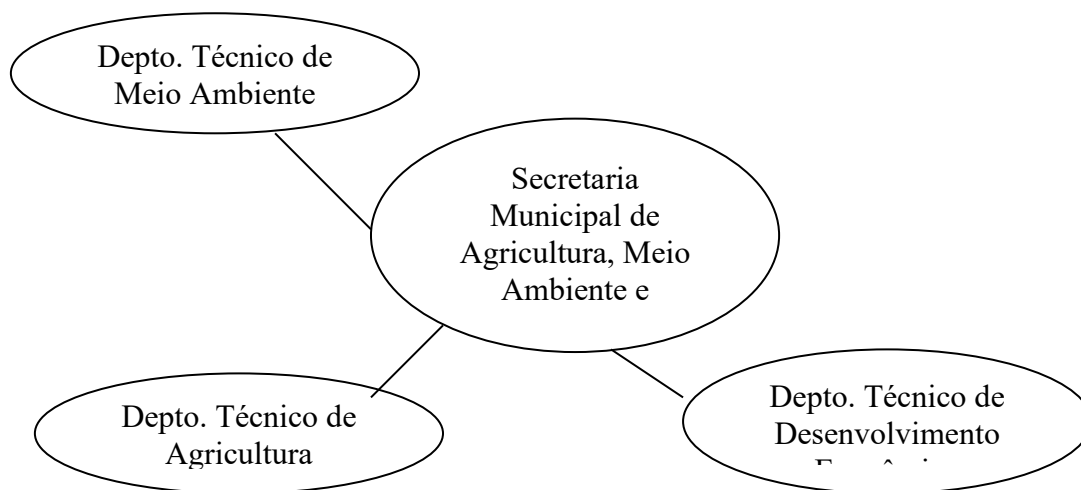
I – Conselho Municipal do FUNDEF - CMFUNDEF

II – Conselho Municipal do PNAT - CMPNAT

III – Conselho Municipal da Merenda Escolar – **CME**

ANEXO VI

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SMADE

- 1 – Departamento Técnico de Agricultura - **DTA**
 - 1.1 – Divisão de Inspeção e Fiscalização Municipal – **DIVIF**
- 2 – Departamento Técnico de Meio Ambiente – **DTMA**
 - 2.1 – Divisão Territorial Rural, de Meio Ambiente e Fiscalização – **DIVTRMAF**
- 3 – Departamento Técnico de Desenvolvimento Econômico – **DTDE**
 - 3.1 – Divisão de Arranjos Produtivos Locais – **DIVAP**
 - 3.2 – Divisão de Turismo - **DIVTUR**

ANEXO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO



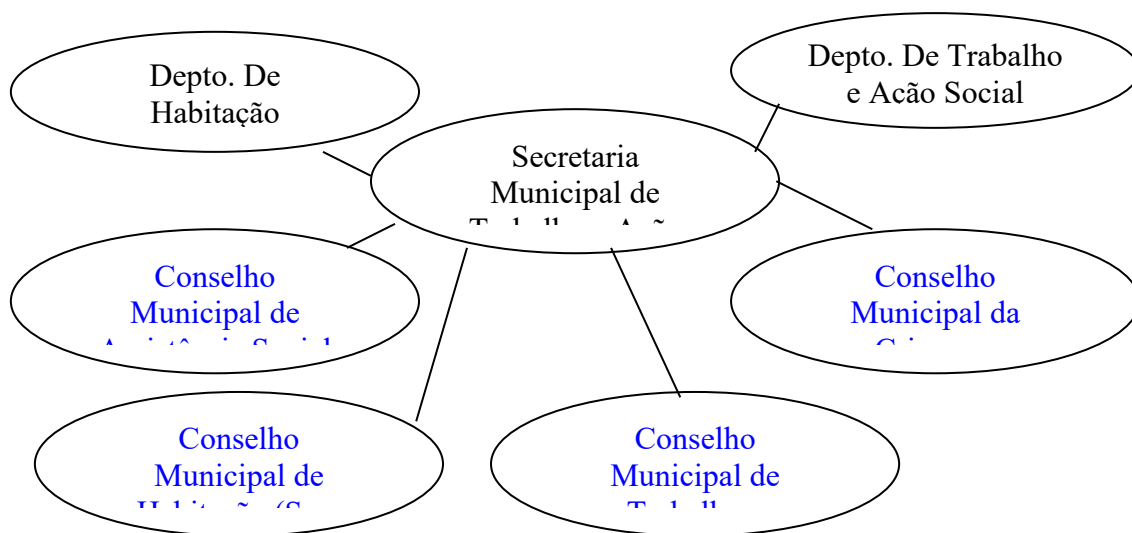
V - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

- 1 – Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica – DVSE**
- 1.1 – Divisão dos Postos de Saúde da Família e Saúde Preventiva - DIVPSF**
- 2 – Departamento de Água e Esgoto – DAE**

I – Conselho Municipal de Saúde

ANEXO VIII

SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL – SMTAS

1 – Departamento de Habitação – **DHABIT**

2 – Departamento de Trabalho e Ação Social – **DTAS**

I – Conselho Municipal de Assistência Social - **CMAS**

II – Conselho Municipal de Habitação - **CMHABIT**

III – Conselho Municipal de Trabalho e Cidadania – **CMTC**

IV – Conselho Municipal de Criança e Adolescente - **CMCA**